



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONCURSO PÚBLICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS,
BACTERIOLÓGICAS E OUTRAS RELATIVAS À QUALIDADE DAS ÁGUAS DE
ABASTECIMENTO E CONSUMO HUMANO, PISCINAS, RESIDUAIS, LEGIONELLA E ZONAS BALNEARES

PROC. SACP N.º APROV_911/2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente procedimento visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de análises físico-químicas, bacteriológicas e outras relativas à qualidade das águas de abastecimento e consumo humano, piscinas, residuais, legionella e zonas balneares", em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e restantes peças do procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos, a sua prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 3.º

Prazo de prestação do serviço/Duração do contrato

Sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos, a relação contratual, extingue-se assim que for atingido um dos seguintes limites:

- o valor contratual;
- o prazo contratual máximo de **1095 dias (36 meses)**, contados da data da celebração do contrato

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil imediato à data da sua celebração, cessando nos termos descritos no artigo anterior.

Artigo 5.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **219.000,00€**, distribuído da seguinte forma:

- LOTE N.º 1 – 149.300,00€
- LOTE N.º 2 - 8.600,00€
- LOTE N.º 3 - 31.900,00€
- LOTE N.º 4 - 12.600,00€
- LOTE N.º 5 - 16.600,00€

Os valores mencionados resultam do produto dos **valores unitários dos parâmetros a analisar pelo número total de verificações a efetuar conforme consta dos anexos A, B, C, D e E;**

Artigo 6.º

Faturação

1. A faturação será mensal, de valor fixo, correspondendo a **1/36 do valor contratual**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No âmbito da execução do contrato, o cocontratante deve emitir faturas eletrónicas, conforme impõe o art. 299.º-B do CCP, não sendo aceites faturas em formatos diferentes daquele.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

3. Para cumprimento da norma referida no ponto anterior, o município disponibiliza o serviço de comunicação de faturas eletrónicas, acessível através do endereço www.ilink.pt

Artigo 7.º

Pagamentos

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de **60 dias** após a entrega das faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 10.º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação de serviços de análises físico-químicas, bacteriológicas e outras relativas à qualidade das águas de abastecimento e consumo humano, piscinas, residuais, legionella e zonas balneares, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos seus anexos e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor, para os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Águas de Abastecimento;
- b) Lote 2 – Águas de piscinas;
- c) Lote 3 – Águas residuais;
- d) Lote 4 – LEGIONELLA;
- e) Lote 5 - Zonas Balneares;

Os serviços a adquirir terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e respeitar as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação sectorial aplicável.

Artigo 12.º

Mapa de quantidade

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Lote 1 - Análise das Águas de Abastecimento		
1,1	Análise das Águas de Abastecimento	vg	1
2	Lote 2 - Análise das Águas de Piscinas		
2,1	Análise das Águas de Piscinas	vg	1
3	Lote 3 - Análise das Águas Residuais		
3,1	Análise das Águas Residuais	vg	1
4	Lote 4 - Análises LEGIONELLA		
4,1	Análises LEGIONELLA	vg	1
5	Lote 5 - Análises Zonas Balneares		
5,1	Análises Zonas Balneares	vg	1

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 13.º

Especificações técnicas

1. Água para Abastecimento

- a. As quantidades de análises e parâmetros a considerar são as constantes do documento “02.001 - Anexo A - Lote 1 - Águas de Abastecimento” que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
- b. Os métodos analíticos de referência são os indicados no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, podendo ser utilizados outros métodos alternativos desde que reconhecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e sem prejuízo da demais legislação em vigor;
- c. Os limites de deteção de cada parâmetro deverão ser inferiores aos valores paramétricos respetivos e estabelecidos no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto;
- d. De acordo com as recomendações desenvolvidas pela ERSAR, devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;
- e. Em caso de subcontratação de ensaios, devem ser definidas e aceites, pela entidade adquirente, as condições de transporte e conservação de amostras que garantam a sua qualidade até que sejam entregues no laboratório subcontratado.
- f. O vasilhame é preparado e fornecido pelo laboratório e deixado nas instalações do município, as técnicas do município são acreditadas para a recolha, pelo que a recolha fica a cargo do município.
- g. É da responsabilidade do adjudicatário o transporte das instalações do Município até ao laboratório;

2. Água de piscinas

- a. Os parâmetros de qualidade mínimos a determinar são os que constam do Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março;
- b. As quantidades de análises e parâmetros a considerar são os constantes do documento “02.002 - Anexo B - Lote 2 - Águas de Piscinas” que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
- c. São feitas análises 2 vezes por mês na piscina dos adultos e na piscina das crianças;
- d. O vasilhame, a recolha e o transporte das análises é da responsabilidade do laboratório.
- e. Devem ser indicados os métodos a utilizar em cada uma das determinações;
- f. Devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;
- g. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do vasilhame, recolha e o transporte do ponto de recolha até ao laboratório;

3. Águas residuais

- a. As quantidades de análises e parâmetros a considerar são as constantes do documento “02.003 - Anexo C - Lote 3 - Águas residuais 1” que faz parte integrante do presente caderno de encargos;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- b. É aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e o Decreto Regulamentar nº 23/95 de 23 de agosto, sem prejuízo das demais legislações em vigor;
- c. É aplicável o Decreto-Lei 152/97 de 19 de junho na sua redação atual, Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto, Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto e outra legislação complementar.
- d. Devem ser indicados os métodos a utilizar em cada uma das determinações;
- e. Devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;
- f. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento dos colhedores, a recolha e o transporte do ponto de recolha até ao laboratório;
- g. Na **ETAR do Valgode** são feitas análises compostas (de 24 horas), mensais, à entrada e saída da ETAR, aos seguintes parâmetros:
 - i. PH,
 - ii. Carência química de oxigénio (mg/L de O₂)
 - iii. Carência bioquímica de oxigénio (mg/L de O₂)
 - iv. Sólidos suspensos totais (mg/L),
 - v. Azoto total (mg/L N)
 - vi. Azoto Amoniacal
 - vii. Fósforo total (mg/L P).
- h. Nesta ETAR (Valgode) deverão ainda ser realizadas análises pontuais a montante e a jusante do ponto de descarga (rio Vouga) aos parâmetros i. a vii. e:
 - i. Oxigénio dissolvido

Nas restantes Etar's (17+5 em construção), que servem, cada uma delas, aglomerados populacionais inferiores a 2000 habitantes e cuja entrada em funcionamento ocorrerá após emissão da licença da APA, as análises ao efluente são análises compostas de 24 horas à entrada e saída do tratamento, de acordo com o Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto, sendo necessário fazer análises trimestrais aos seguintes parâmetros:

- i. PH,
 - ii. Carência química de oxigénio (mg/L de O₂)
 - iii. Carência bioquímica de oxigénio (mg/L de O₂)
 - iv. Sólidos suspensos totais (mg/L),
 - v. Azoto total (mg/L N)
 - vi. Azoto Amoniacal
 - vii. Fósforo total (mg/L P).
- i. O vasilhame, a recolha e o transporte das análises é da responsabilidade do laboratório

4. Ánálises Legionella

- a. As quantidades de análises e parâmetros a considerar são as constantes do documento "**02.004 - Anexo D - Lote 4 - LEGIONELLA**" que faz parte integrante do presente caderno de encargos;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- b. Plano de Manutenção Prevenção e Controlo da Legionella a definir pelo adjudicatário que incluirá o Pavilhão Municipal (Equipamentos/redes/sistemas), Centro Saúde, Pólo Escolar, Escola Secundária, EBI de Santa Cruz da Trapa, Estádio da Pedreira, Lameira e Multiusos de Santa Cruz da Trapa
 - c. A recolha, transporte das amostras serão da responsabilidade do laboratório que disponibilizará para o efeito (gratuitamente) todo o vasilhame e demais material necessário à recolha, preservação, acondicionamento e transporte das amostras.
5. Análises Zonas Balneares
- a. As quantidades de análises e parâmetros a considerar são as constantes do documento "02.005 - Anexo E - Lote 5 - Zonas Balneares" que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
 - b. As análises deveram ser distribuídas de maio a setembro;
 - c. A recolha, transporte das amostras serão da responsabilidade do laboratório que disponibilizará para o efeito (gratuitamente) todo o vasilhame e demais material necessário à recolha, preservação, acondicionamento e transporte das amostras.

Artigo 14.º

Recolha de amostras

1. A amostragem (deslocação, recolha, acondicionamento e transporte) fica a cargo do adjudicatário;
2. A amostragem será efetuada, segundo um plano predeterminado (em termos temporais e espaciais), a acordar com o Município, podendo ser acompanhado por um técnico da respetiva entidade;
3. As colheitas de amostras deverão ser sempre confirmadas previamente, com antecedência mínima de 48 horas;

Artigo 15.º

Comunicação de resultados

1. Devem ser enviados os relatórios de ensaio e os relatórios previstos no presente anexo ao adjudicatário, redigidos em língua portuguesa;
2. O relatório de ensaio deve conter, pelo menos, a seguinte informação:
 - a. Concelho;
 - b. Zona de abastecimento/piscina;
 - c. Ponto de colheita da amostra;
 - d. Data e hora da colheita;
 - e. Parâmetros analisados e respetivos valores paramétricos;
 - f. Identificação dos pontos que ultrapassam os valores paramétricos;
 - g. Método analítico.
3. Os prazos máximos de comunicação de incumprimentos e emissão dos relatórios de ensaio são os constantes no seguinte quadro, com a recomendação IRAR n.º 1/2008.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Parâmetros	Comunicação de incumprimentos à entidade gestora	Emissão do relatório de ensaios pelo laboratório
Inexistência de desinfetante residual	1 dia	2 semanas para o controlo de rotina 1
pH, cor, turvação, cheiro, sabor, oxidabilidade e nitritos	3 dias	
Microbiológicos	5 dias	2 meses para o controlo de rotina 2
Cianetos, amónia, nitratos, carbono orgânico total e condutividade	2 semanas	
Restantes parâmetros	2 meses	2 meses para o controlo de inspeção

4. Em caso de incumprimento dos valores paramétricos, estes devem ser comunicados, via e-mail e/ou fax aos interlocutores a designar pelas entidades adquirentes, sempre com a indicação dos teores de desinfetante residual medidos.

Artigo 16.º

Relatórios

Compete ao adjudicatário a elaboração dos seguintes relatórios:

- Comunicação de emergência** – Informação sucinta com recomendação sobre o modo de atuação, a elaborar em situações consideradas anormais e de urgência. Este relatório é enviado diretamente às entidades adquirentes a que pertencem os sistemas em causa, por email ou fax.
- Relatório anual** de todos os resultados obtidos em formato que permita a exportação para aplicação IDQA, a disponibilizar até dia 01 de março de cada ano civil.
- Por cada análise às águas das piscinas, o adjudicatário deverá emitir **relatório de ensaio** contendo descrição sumária dos resultados microbiológicos e físico-químicos;
- Para dar cumprimento ao artigo 17.º do decreto-Lei 306/2007 de 27 de agosto o laboratório deverá enviar **relatório trimestral** com um resumo geral dos parâmetros pesquisados no abastecimento em baixa e com um resumo por zona de abastecimento.

O não envio dos relatórios mencionados tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

Artigo 17.º

Níveis de serviço

- Sem prejuízo de outros níveis de serviço que eventualmente possam vir a ser acordados no decurso do contrato, o adjudicatário deve a partida comprometer-se com o cumprimento dos seguintes níveis de serviço mínimos:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- a. Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
 - b. Apresentação dos relatórios acima referidos com a periodicidade também definida;
 - c. Presença nas reuniões para análise dos relatórios sempre que seja convocado pelo Município;
2. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
3. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 18.º

Obrigações do adjudicatário/prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato a celebrar de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
 - a. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b. Fornecer os bens e prestar os serviços de análises conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, e demais documentos contratuais;
 - c. Produzir e remeter à entidade adjudicante os relatórios de gestão previsto no presente CE;
 - d. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
 - e. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;
 - f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no presente procedimento;
 - g. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - h. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
 - i. Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no presente caderno de encargos;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- k. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.
- l. O adjudicatário obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços determinados por qualquer Convenção Coletiva de trabalho ou demais legislação aplicável ao setor.

Artigo 19.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
- c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Artigo 20.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Artigo 21.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 22.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 23.º

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução dos contratos, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que os serviços de vigilância a prestar, respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo dessa forma o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência dos contratos.

Artigo 24.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

Limitação da responsabilidade

A entidade adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada dos trabalhadores da entidade adjudicante no exercício das suas funções.

Artigo 26.º

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Artigo 27.º

Encargos Sociais

1. O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal que tenha a seu cargo, sendo da sua conta os encargos que daí advenham.

Artigo 28.º

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito dos contratos a celebrar.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.
4. O Município de São Pedro do Sul, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Artigo 29.º

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Artigo 30.º

Força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar por via do presente procedimento, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os eventuais subcontratados do adjudicatário na parte em que aqueles intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus eventuais subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 31.º

Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
4. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
 5. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
 6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 32.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 33.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 34.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 35.º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento, prestação do serviço e demais obrigações previstas no presente convite, confere ao Município de São Pedro do Sul o direito a ser indemnizadas através da aplicação de uma sanção a creditar a favor do Município, ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 16.º e seguintes do presente CE será aplicada pelo Município uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 - b. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao pedido de fornecimento efetuado pela entidade adquirente, por cada dia de atraso na prestação de serviço objeto do contrato, entrega ou na correção do incumprimento identificado;
4. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 36.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes dos contratos ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 37.º

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante constará do clausulado do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução.

Artigo 38.º

Comunicações e Notificações

As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 39.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 40.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- 71900000-7, Serviços laboratoriais

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Outra legislação aplicável, nas redações atuais e legislação complementar:

- i. Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- ii. Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- iii. Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- iv. Código de Procedimento Administrativo;
- v. Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- vi. Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- vii. Decreto regulamentar n.º 5/97, de 31 de março;
- viii. Diretiva CNQ n.º 23/93;
- ix. Despacho n.º 4859/2015, de 11 de maio;

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, outubro de 2024